

**UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**

CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

JUNHO/2004

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	3
SEÇÃO I DA MATRÍCULA.....	3
SEÇÃO II DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO	4
SEÇÃO III DO CAMPO DE ESTÁGIO	4
SEÇÃO IV DA PREPARAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTÁGIO	5
CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	6
SEÇÃO I DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO	6
SEÇÃO II DA ALTERAÇÃO OU INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO	6
SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO, BANCA EXAMINADORA E APROVAÇÃO.....	7
SEÇÃO IV DA SUPERVISÃO DO PROCESSO DE ESTÁGIO	8
SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ESTÁGIO E DA UNIVERSIDADE.....	9
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
SEÇÃO I DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO	10
CAPÍTULO V DAS OMISSÕES DO REGULAMENTO.....	10

**UNIOESTE – CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Ciência da Computação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Campus de Foz do Iguaçu, foi estabelecido de acordo com a Lei nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859 de 23 de março de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, modificado pelos Decretos nº 89.467 de 21 de março de 1984 e nº 2.080 de 26 de novembro de 1996, e em acordo à Resolução nº 106 de 19 de agosto de 2003, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE da Unioeste.

Art. 2º O estágio supervisionado é implementado no curso de Ciência da Computação em disciplinas obrigatórias, que devem propiciar o desenvolvimento de atividades de caráter eminentemente pedagógico em local genuíno de trabalho.

Parágrafo único. A disciplina de Estágio Supervisionado, assim como todas as disciplinas do projeto pedagógico, estão sujeitas a:

- a. Procedimento de matrícula para sua realização;
- b. Carga horária mínima definida na grade curricular;
- c. Um Plano de Ensino elaborado para a atividade;
- d. Obrigatoriedade de frequência;
- e. Supervisão de docente(s) do curso.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Seção I
Da Matrícula**

Art. 3º A pré-matrícula e a matrícula para as disciplinas de Estágio Supervisionado se darão segundo as mesmas normas, procedimentos, critérios e calendário que regem a matrícula do restante das disciplinas do Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação da Unioeste, Campus de Foz do Iguaçu.

Seção II

Do Período de Realização do Estágio

Art. 4º Os estágios devem ser iniciados e finalizados dentro do período letivo, com a finalidade de garantir a supervisão efetiva de suas atividades.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágios pode autorizar a realização de estágios fora do período letivo, desde que garantido atendimento de todos os processos, requisitos, produtos e resultados definidos para a atividade.

Art. 5º As disciplinas de Estágio Supervisionado devem ter, preferencialmente, a duração do estágio definida no Termo de Compromisso, respeitada as cargas horárias mínimas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágios pode autorizar a realização da disciplina de Estágio Supervisionado com duração menor que a estabelecida pelo critério apresentado no caput deste artigo, respeitada a carga horária mínima da disciplina.

Seção III

Do Campo de Estágio

Art. 6º A definição dos campos de estágio devem atender as características descritas no artigo 5º do capítulo 3 da resolução nº 106/2003-CEPE. Para os alunos do Curso de Ciência da Computação, a Parte Concedente do Estágio, deve atender os seguintes requisitos:

- a. Oferecer atividades compatíveis com a prática profissional da Ciência da Computação e com os objetivos da atividade de estágio;
- b. Dispor de infra-estrutura material e de recursos humanos para apoiar a realização do estágio;
- c. Aceitar e implementar as normas, condições e procedimentos da Unioeste e do Curso de Ciência da Computação para a realização de estágio, incluindo as de supervisão, de avaliação e disciplinares.

§1º A área onde o aluno exerça atividades profissionais pode ser considerada Campo de Estágio.

§ 2º Estágios realizados nas condições descritas no parágrafo anterior estão sujeitos aos mesmos processos e condições que os estágios normais, incluindo o atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, formalização através de instrumentos jurídicos adequados, planejamento, supervisão e avaliação.

§3º É responsabilidade do Coordenador de Estágios a aprovação dos Campos de Estágios, após verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos para a atividade.

Art. 7º Além das definidas em outros itens deste regulamento, são atribuições da Parte Concedente de Estágio:

- a. Comunicar a Unioeste da existência de vagas para estagiários e os requisitos destas vagas;
- b. Estabelecer bolsa-auxílio, quando houver;
- c. Assegurar a execução do estágio nas condições acordadas com a Unioeste.

Art. 8º O Coordenador de Estágios é responsável por divulgar as vagas de estágios existentes apresentadas pelas empresas conveniadas diretamente com a Unioeste e os requisitos das mesmas.

§1º O aluno interessado pela vaga deve contatar a parte Concedente de Estágio para então se submeter aos mecanismos de aprovação ou seleção entre os candidatos.

§2º O aluno que obtiver oportunidade de estágio em empresas não conveniadas formalmente com a Unioeste, terá prioridade de acesso à mesma.

§3º Para que o estágio seja considerado como válido, é necessário que, prévio ao seu início, o relacionamento da Parte Concedente com a Unioeste tenha sido formalizado e o Campo de Estágio tenha sido aprovado pelo Coordenador de Estágios do Curso de Ciência da Computação.

Art. 9º A aceitação do Estagiário é formalizada pela celebração de um Termo de Compromisso, como especificado no art. 33 da resolução 106/2003 – CEPE. O Plano de atividades, parte integrante do Termo de Compromisso, deve ser elaborado seguindo o modelo aprovado pelo colegiado de curso.

§1º O Termo de Compromisso para estágios em local de trabalho devem ser adaptados à condição jurídica particular do aluno e refletir a concordância da Parte Concedente do Estágio com os objetivos e normas da atividade de estágio.

Seção IV

Da Preparação da Atividade de Estágio

Art. 10. Aceito no estágio, o aluno deve escolher um Supervisor de Estágio para orientá-lo, entre os professores indicados pelo Diretor de Centro para a função. Esta escolha deve levar em conta o interesse do Supervisor, sua área de conhecimento, seu programa de trabalho e sua carga horária máxima e mínima definida para esta tarefa.

Parágrafo único. O Coordenador de Estágios deverá designar Supervisor de Estágio ao aluno que encontrar dificuldades no processo de escolha.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Seção I

Da Supervisão do Estágio

Art. 11. Todo o período de estágio definido no Plano de Atividades deve estar sujeito à supervisão de:

- a. Supervisor de Estágio.
- b. Supervisor Técnico, quando existir.

Art. 12. A Supervisão de Estágio poderá se dar na modalidade semi-direto ou indireta.

§1º Quando ela for semi-direta, o Supervisor de Estágio deve:

- a. Estabelecer contato semi-regular com o Estagiário, em média, um a cada intervalo de 25% de tempo transcorrido.
- b. Estabelecer contato com o Supervisor Técnico, no mínimo um, quando transcorrido 50% do estágio.
- c. Realizar no mínimo uma visita, quando transcorridos aproximadamente 50% da duração do estágio.

§2º Quando ela for indireta, o Supervisor de Estágio deve:

- a. Estabelecer no mínimo um contato semi-regular com o Estagiário quando transcorrido 50% do estágio.

§3º Todas as visitas realizadas devem ser registrados, seguindo modelo de relatório de visitas aprovado pelo colegiado de curso.

§4º O Supervisor técnico é necessário quando a supervisão realizada pelo Supervisor de Estágios for indireta.

Seção II

Da Alteração ou Interrupção do Estágio

Art. 13. Todas as alterações do Plano de Atividades devem ser definidas de comum acordo pelo Supervisor de Estágio, Estagiário e Supervisor Técnico, quando existir.

Art. 14. Todas as alterações nos Termos de Compromisso devem ser definidas de comum acordo pela Unioeste, pela Parte Concedente e pelo Coordenador de Estágios.

Art. 15. O Supervisor de Estágio poderá determinar a interrupção do estágio se, a seu critério, for constatada:

- a. Insuficiência ou inadequação das condições oferecidas pelo Campo de Estágio para o aprendizado do aluno;
- b. Inadaptação do acadêmico ao ambiente de estágio, desde que detectada até a primeira avaliação formal prevista no Plano de Estágio;
- c. Presença de qualquer condição que possa expor o acadêmico a risco inaceitável, a critério da Unioeste.

§1º Os casos de interrupção de estágio por insuficiência ou inadequação de condições ou adaptação do acadêmico implicam na anulação do estágio, não podendo, a sua carga horária, contar para o cumprimento da disciplina de Estágio Supervisionado.

§2º No caso de anulação do estágio por condição de risco inaceitável, a contabilização das horas cumpridas no estágio para a disciplina depende de solicitação por escrito do aluno e aprovação conjunta do Supervisor de Estágio, Supervisor Técnico (quando existir) e do Coordenador de Estágios.

Art. 16. O Coordenador de Estágios e o Supervisor de Estágios poderão, por decisão conjunta, determinar a interrupção de estágio nos casos que considerarem necessários para garantir os objetivos do processo de estágio, incluindo:

- a. Não atendimento, pelo Campo de Estágio, dos requisitos estabelecidos nos documentos de oficialização do estágio (Convênio, Termo de Compromisso, Plano de Atividades, etc.);
- b. Por solicitação da Parte Concedente do Estágio.

Parágrafo único. Nestes casos, a contabilização das horas cumpridas no estágio para a disciplina depende de solicitação por escrito do aluno e aprovação conjunta do Supervisor de Estágio, Supervisor Técnico e do Coordenador de Estágios.

Seção III

Da Avaliação, Banca Examinadora e Aprovação

Art. 17. A Avaliação será composta de quatro notas:

- A primeira nota corresponde à avaliação do Plano de Atividades efetuada pelo Supervisor de Estágio. Esta nota terá peso de 15% da nota final.
- A segunda e terceira nota é relacionada com o andamento das atividades de estágio. Estas avaliações devem ser realizadas pelo supervisor de campo e Supervisor técnico (quando houver), quando transcorrido 35% e 70% do estágio, através do preenchimento do relatório de acompanhamento. Estas notas também terão peso de 15% da nota final.
- A quarta nota é referente à apresentação do relatório final, que deve ser entregue na última semana de atividades do estágio, atribuída por banca examinadora, e esta terá peso de 55% da nota final. A data de apresentação será marcada pelo coordenador de estágio, logo que as atividades se encerrarem.

§1º O aluno deve entregar o Plano de Atividades em até 15 dias após a data especificada como início do estágio do termo de compromisso. O aluno que não cumprir esta data estará sujeito a punição estabelecida no Plano de ensino da disciplina.

§2º A primeira avaliação deve ocorrer no período da primeira semana decorrente da entrega do Plano de Atividades.

§3º Caso a nota atribuída a primeira etapa seja inferior a quatro, o aluno terá que refazer seu plano de atividades durante o período da semana que segue. Sendo então submetida ao previsto no PARAGRAFO 2º novamente.

§4º O plano de Atividades assim como os relatórios de acompanhamentos e relatório final devem seguir os modelos aprovados pelo colegiado do Curso.

Art. 18. A Banca Examinadora será composta de dois docentes sendo obrigatório a presença do supervisor de Estágio.

Parágrafo único. O tempo previsto para exposição das atividades desenvolvidas é de 15 minutos, sendo que a banca examinadora terá outros 10 minutos para questionamentos.

Art. 19. Será aprovado o aluno que atender os critérios de nota e frequência definidos pelo Regimento Interno da Unioeste.

Parágrafo único. A frequência do aluno será apurada pelo Supervisor de Estágio a partir das informações da Parte Concedente, registrada segundo os critérios definidos no Plano de Acompanhamento.

Art. 20. Não cabem nas disciplinas de estágio segunda chamada, exame final ou regime de dependências. A reprovação nesta disciplina implica na repetição integral do estágio.

Seção IV

Da Supervisão do Processo de Estágio

Art. 21. A supervisão do processo de estágio é de responsabilidade do Coordenador de Estágios e tem a finalidade de garantir a qualidade deste processo. A supervisão deve valer-se, no mínimo, dos seguintes instrumentos:

- a. Reuniões semestrais com todos os estagiários, para levantamento de problemas que eventualmente não hajam aparecido no processo de acompanhamento do Supervisor de Estágio ou Supervisor Técnico e para que os estagiários possam trocar as suas experiências.
- b. Reunião anual com os Supervisores de Estágio, para identificação de problemas com Campos de Estágio ou com a condução do processo de estágio e para intercâmbio de experiência entre os Supervisores.

Parágrafo único. Os procedimentos detalhados de supervisão de estágio serão divulgados, no final de cada período letivo, pelo Coordenador de Estágios, sendo válidos para o período seguinte.

Seção V

Da Avaliação do Processo de Estágio e da Universidade

Art. 22. As avaliações do processo de estágio e da Universidade serão realizadas ao menos uma vez por ano, consolidadas em um ou mais documentos e apresentadas ao Colegiado de Curso.

§1º A avaliação do processo de estágio insere-se na busca da melhoria contínua do estágio como ferramenta educacional e tem como objetivos mínimos:

- a. Avaliar a efetividade dos estágios para o crescimento dos acadêmicos;
- b. Validar os Campos de Estágio;
- c. Avaliar os Planos de Ensino das matérias de Estágio Supervisionado, incluindo seus mecanismos e procedimentos de avaliação do aluno;
- d. Avaliar os mecanismos e procedimentos de supervisão e avaliação do processo de estágio.

§2º A avaliação da Universidade insere-se na busca da melhoria do seu desempenho e tem como objetivos mínimos:

- a. Analisar a adequação da preparação dos alunos em relação aos requisitos da sociedade;
- b. Analisar a eficiência desta preparação;
- c. Identificar e analisar a visão que a sociedade tem da Unioeste e do Curso de Ciência da Computação;
- d. Analisar as oportunidades de aproximação com a sociedade;
- e. Analisar os processos de apoio à atividade de estágio.

Art. 23. A avaliação do processo de estágio e da Universidade é de responsabilidade do Coordenador de Estágios.

Art. 24. Os procedimentos e calendário de avaliação do processo de estágio e da Universidade serão definidos pelo Coordenador de Estágios anualmente, no fim do período letivo e com validade para o período seguinte, devendo, no que se aplique, constar dos Termos de Compromisso e dos Planos de Atividade a serem estabelecidos para cada estágio. Os procedimentos serão compostos, no mínimo, de mecanismo de exploração das informações dos estagiários, dos Supervisores de Estágio, das Partes Concedentes de Estágios, dos Clientes dos Campos de Estágio (quando aplicável), dos Supervisores Acadêmicos e do Coordenador de Estágios.

Art. 25. É atribuição do Coordenador de Estágios a participação nas avaliações dos processos de estágios da Unioeste, bem como a coordenação dos docentes e discentes indicados pelo Coordenador de Curso para colaborar com estas avaliações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Aprovação e Alteração do Regulamento de Estágio

Art. 26. Este regulamento tem validade após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, Campus de Foz do Iguaçu, e pelo CEPE.

Art. 27. As alterações a este regulamento devem ser aprovadas no Colegiado de Curso, passando a ter validade a partir da data de sua aprovação no CEPE.

CAPÍTULO V DAS OMISSÕES DO REGULAMENTO

Art. 28. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágios, ouvido o Coordenador do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os recursos às decisões do Coordenador de Estágios nestes casos devem ser encaminhados ao Coordenador do Colegiado de Curso; as deste ao Colegiado de Curso e os recursos às decisões do Colegiado às instâncias superiores da União reconhecidas legalmente para efeito de estágio.